



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 159, DE 2023**

Cria, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-Mg, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Administrativo.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 159, de 2023, de autoria da Mesa Diretora, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º cria, na estrutura administrativa da Câmara Municipal Indianópolis-MG, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Administrativo, Código CM-AA, com vencimento mensal de R\$ 3.956,55 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

O art. 2º estabelece as atribuições do cargo.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto a estimativa do impacto financeiro na despesa com pessoal com a criação do cargo e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada pelo projeto tem adequação com a Lei Orçamentária de 2023, com o Plano Plurianual 2021-2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, documento de fls. 4-5.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 159, de 2023, está entre as de competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa da proposição é exclusiva da Mesa Diretora, segundo o disposto no art. 58, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município. Com efeito, compete



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

exclusivamente à Mesa Diretora a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos e funções no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Deduz-se que o projeto sob exame não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

O vencimento proposto está em consonância com a remuneração dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal é igual ao do cargo de Assessor I, da Prefeitura Municipal, por se tratar de cargos equivalentes e com o mesmo nível de complexidade.

Compulsando-se suas atribuições, verifica-se que estão de acordo com sua natureza e finalidade. Deduz-se também que elas são pertinentes a cargos em comissão. Segundo o inciso V, do art. 37, os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Cotejando as atribuições do cargo com as do cargo de Assessoria de Comunicação e Cerimonial, criado pela Lei n.º 1.725, de 15 de março de 2010, entendemos ser conveniente prever que a atribuição do inciso III, do art. 2º, do projeto, deverá ser exercida em conjunto com o Cargo de Assessoria de Comunicação e Cerimonial, para se evitar duplicidade de atribuições. Com efeito, a atribuição do inciso III, do art. 2º, do projeto, se acha de certa forma prevista na do inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 1.725, de 2010.

Para fazer a alteração mencionada, propomos emenda ao projeto, redigida ao final, que dá nova redação ao inciso III, do art. 2º.

A proposição em estudo se encontra redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 159, de 2023, com a emenda redigida a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 159, DE 2023

Altera a redação do inciso III, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 159, de 2023.

O inciso III, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 159, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III- assessorar, juntamente com a Assessoria de Comunicação e Cerimonial, as atividades de publicidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, entre as quais as transmissões ao vivo das reuniões do Plenário e de Comissões;”

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Relator

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro Suplente

MARcos Túlio da Silva
Membro Suplente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 27/3/23, por unanimidade
(8 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria